



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 27/08/18

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER

PRESIDENTE

### Propositura:

**Projeto de Lei Nº 054/2018**, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de agosto de 2018, às 11h. e 09min.

### Ementa:

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em Atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que visa autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

tese, também não houve ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, o projeto está apto a ser submetido ao Plenário para ser deliberado sob o viés político.

Posto isso, opino pela aprovação do Projeto de Lei 054, de 2018 conforme apresentado.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.



**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator

### VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 054, de 2018 de autoria do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal nº 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional nº 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise sob o viés político.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.



**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Presidente

2ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2018

*plc*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

  
**EDSON RINALDO SPIRITO**

**Relator**

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**Membro**